

# ESCOLA JUDICIAL

EDITAL Nº 026/2022

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO

Torna pública a abertura de inscrições para curso destinado ao aperfeiçoamento de servidores (as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

O Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a capacitação – “ **Temas relevantes da dosimetria da pena na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça** ”

## 1 Da capacitação:

**1.1 Nome:** Temas relevantes da dosimetria da pena na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

**1.2 Modalidade :** A distância

**1.3 Público-alvo:** Servidores (as) do TJPE

**1.4 Número de Vagas:** 80 (oitenta)

**1.5 Datas:** 26 de maio a 06 de junho de 2022 - atividades assíncronas no Moodle

26 de maio e 02 de junho de 2022 – aulas síncronas no Cisco Webex

**1.6 Horário:** 14h às 17h – aula no Cisco Webex

**1.7 Carga horária:** 08 horas (sendo 6h no Cisco Webex e 2h de atividades no Moodle)

**1.8 Recomendação básica de configuração:** Processador de 1,3 GHz ou equivalente; 2GB de memória RAM; resolução mínima 1024x768 pixels; Sistema Operacional Windows 7 ou superior ou Linux/Mac OS. Uso do Google Chrome na versão atual

\* Configuração recomendada para uma melhor experiência nas capacitações ESMAPE

## 2 Do conteúdo programático:

Sistemas para aplicação da pena;  
Elementares e circunstâncias;  
Classificação das circunstâncias;  
Precedentes judiciais e dosimetria da pena;  
Grupo de Trabalho do CNJ;  
Primeira fase da dosimetria: fixação da pena base;  
Circunstâncias judiciais;  
Características;  
Princípio da vedação do bis in idem;  
Dever de fundamentação;  
Quantum de valoração e o art. 315, §2º, do CPP;  
As circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal;  
Segunda fase da dosimetria: agravantes e atenuantes;  
Concurso de agravantes e atenuantes;  
Terceira fase da dosimetria: causas de aumento e de diminuição;  
Concurso de causas de aumento;  
Fixação da pena definitiva;  
Dosimetria da pena nos crimes em espécie;  
Crime de homicídio;  
Crime de roubo;  
Crime de tráfico de drogas;  
Jurisprudência.

## 3 Do docente:

Dr. Osvaldo Teles Lobo Júnior

## 4 Das inscrições e remanejamentos:

**4.1** As inscrições serão feitas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>, no período de 02 a 13 de maio de 2022.

**4.2** Serão permitidas 100 (cem) inscrições, no entanto, só serão deferidas as 80 (oitenta) primeiras inscrições que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme item 1.3 e disposições gerais. As demais inscrições ficarão no cadastro de reserva para remanejamentos, em caso de desistências e do cancelamento pelo não cumprimento dos requisitos exigidos pelos primeiros inscritos.

**4.3** As desistências poderão ser realizadas pelo (a) próprio (a) inscrito (a), no local de abertura do curso (<https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>). Para efetuar a desistência, o (a) participante deverá acessar o site acima onde efetuará o login. Após, deverá informar seu CPF e data de nascimento e clicar no botão “cancelar inscrição”. Em seguida confirmar a desistência na turma específica listada. A possibilidade de desistência se encerra no último dia de inscrição.

**4.4** A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia 16 de maio de 2022, no site da Escola Judicial: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio>.

## **5 Das disposições gerais:**

**5.1** O (a) servidor (a) que tiver sua inscrição deferida receberá, exclusivamente em seu e-mail funcional, até as 14h do dia 25 de maio de 2022, as instruções e a chave de acesso à plataforma de educação à distância – Moodle, para realização das atividades assíncronas.

**5.2** O curso será anotado em ficha funcional do (a) servidor (a) que contabilizar, no mínimo, 75% de registro de frequência na aula presencial e obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na atividade avaliativa proposta na plataforma de educação à distância - Moodle.

**5.3** O (a) servidor (a) só poderá se inscrever mediante autorização prévia de sua chefia.

**5.4** A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na capacitação “**Temas relevantes da dosimetria da pena na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**”, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.

**5.5** Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

**5.6** Eventuais omissões serão decididas pela Diretoria da Escola Judicial de Pernambuco.

Recife, 29 de abril de 2022

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

**Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE**

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSE DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO, EXAROU EM DATA DE 28.04.2022, A SEGUINTE DECISÃO:

## **DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00008865-13.2022.8.17.8017**

**PE INTEGRADO Nº 0078.2022.CPL.IN.0013.TJPE.FERM-PJ**

**PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 68/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2022-CPL/OSE**

Considerando:

1. As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;
2. Que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;
3. Que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos de interesse deste Tribunal;
4. O comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

*“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

4. Que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 24/2022 – CPL/OSE e o Parecer ID 1579599, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação da **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.524.509/0001-04, objetivando a participação de 01(um) servidor deste Poder, no CURSO INFERÊNCIA ESTATÍSTICA APLICADA A AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – BÁSICO, a ser ministrado